



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.799, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui o Programa de Aprimoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Aprimoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Erechim, através de inseminação artificial, com o objetivo de fomentar o melhoramento genético do rebanho.

Parágrafo único. Serão fomentadas as raças Holandesa, Jersey, Montbeliard e Illawarra, com aptidão exclusiva para a produção leiteira.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir o sêmen das raças necessárias, através de processo licitatório, e a fornecer, gratuitamente, ao produtor que aderir ao Programa.

§ 1.º O Município subsidiará até 12 (doze) doses por agricultor/ano ou até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por agricultor/ano, servindo como limite o que for atingido primeiro, as doses ou o valor.

§ 2.º Os sêmens serão armazenados em um botijão próprio na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 3.º Poderá aderir ao Programa o produtor que:

- I – Estiver adimplente com o Município;
- II – Possuir o Talão do Produtor ativo;
- III – Residir no Município de Erechim;
- IV – Estiver residindo na propriedade rural.

Art. 4.º O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, controlará o fornecimento dos sêmens, aos produtores cadastrados no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Programa, mediante um bloco de registro com três vias, onde constará os dados do produtor beneficiado e o tipo do sêmen aplicado no rebanho.

Parágrafo único. As três vias do bloco de registro serão distribuídas da seguinte forma:

I – Uma via será do produtor beneficiado;

II – Uma via será da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

III – Uma via será do parceiro do Município na execução do Programa.

Art. 5.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com Cooperativas, empresas públicas ou privadas e entidades governamentais e não-governamentais, visando a execução do Programa.

Parágrafo único. A cópia do Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 6.º São obrigações do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar:

I – Definir, em conjunto com o produtor, o sêmen a ser utilizado, com base no perfil médio das matrizes pertinentes aos rebanhos dos produtores locais, com o intuito de conduzir ao melhoramento genético, na correção de defeitos de conformação de úbere, estrutura e estatura das futuras matrizes, produção de leite, facilidade de parto, dentre outros fatores;

II – Disponibilizar o sêmen apropriado para cada uma das destinações animais e variedades;

III – Controlar a quantidade de inseminações anuais de que trata o §1.º do Art. 2.º da presente Lei;

IV – Aceitar a inclusão de novos produtores desde que estes comprovem que trabalham com produção de leite;

V – Fiscalizar a adequada realização dos serviços inerentes ao aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.025 – Apoio e Incentivo à Agricultura, Pecuária e Respectivas Agroindústrias, Processo Administrativo n.º 9.578/10, Lei n.º 4.799/10, Pág. 2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração